

PARECER CME/CARIDADE DO PIAUÍ Nº 001/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI

Autoriza a Secretaria Municipal de Educação de Caridade do Piauí a proceder com a regulamentação da condicionalidade exigida no artigo 14, §1º, inciso I, da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA CNPJ/MF nº.00.827.870/0001-39, com sede na Av. Lino Rodrigues, 290 Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) *Francisco Paulo da Silva*, CPF nº 894.589.823-91, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, ou, simplesmente "CÂMARA" e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - ME, CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, editora do jornal "Diário Oficial dos Municípios", órgão especializado na publicação dos atos oficiais dos Municípios do Estado do Piauí que não possuem Imprensa Oficial própria, neste ato representada por s/Diretor(a), jornalista *Mara Luciana de Veloso e Igreja*, doravante denominada "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base e na conformidade do previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.1993; na Lei Orgânica do Município e na CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; e ainda, observado, no que couber, os termos da INSTN nº. 02, de 24.04.93 e legislação esparsa sobre a matéria, inclusive inexistência de licitação e imunidade tributária de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "d" da CF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à CÂMARA MUNICIPAL de exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão de publicação oficial dos atos municipais para os fins previstos nos Arts. 28 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I – DO DIÁRIO OFICIAL:

- Enviar diariamente à CÂMARA ou, diretamente a quem por ela indicado, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.
- Fornecer à CÂMARA, sem qualquer custo adicional, para utilização por parte dos gestores municipais, contadores, técnicos da municipalidade e pessoas outras pelos mesmos credenciadas, senha de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do "Diário Oficial dos Municípios", abrangidas em sua Home Page na INTERNET (www.diariooficialdosmunicipios.org).

II – DA CÂMARA:

- Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante desconto mensal levado a débito de sua conta corrente de nº 103.331-x, da Ag. 3350-2 do Banco do Brasil, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente de nº 6.746-6, da Agência nº 3219-0 do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

Contrato nº 2022/043 (Fls. 02 - continuação)

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação

A CÂMARA receberá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R\$ 606,00 (Seiscentos e Seis Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para os fins previstos na Cláusula-2ª-I-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo para a municipalidade, dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da CÂMARA, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedente à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão Unilateral

Na hipótese em que venha a CÂMARA determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência, por escrito, do DIÁRIO, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela por cm./col. publicado, abatido do montante assim apurado, o somatório dos recolhimentos mensais adimplidos durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexigibilidade de Licitação

O objeto deste Contrato é inexigível de processo licitatório por se tratar de órgão de Imprensa Oficial do Município nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, bem como, de legislação municipal específica do próprio ente federado, observado o previsto no Art. 30, I e II da CF, e, ainda, de acordo com o que prevê os Arts. 22 e 28 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, necessário, entretanto, a sua obrigatória publicação legal.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao acima contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 03 de Janeiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI

Francisco Paulo da Silva
Ver. Francisco Paulo da Silva
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Mara Luciana de Veloso e Igreja
Mara Luciana de Veloso e Igreja
Diretora

II - VOTO DA RELATORA

Considera o exposto, e com base Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Esta relatora vota favorável à regulamentação.

III- DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Educação de Caridade do Piauí, CME/CARIDADE, aprova por unanimidade o voto da relatora.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Audatório de reuniões da Secretaria Municipal de Educação de Caridade do Piauí, em 06 de janeiro de 2022.

Maria Giuscleide de Jesus Silva
Maria Giuscleide de Jesus Silva
Relatora: Conselheira

Nenivaldo Braz de Carvalho
Nenivaldo Braz de Carvalho
Presidente do CME/CARIDADE DO PIAUÍ - PI

PECESI em:
06/01/2022

[Assinatura]